



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas - MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05

DECRETO Nº 13, DE 23 DE AGOSTO DE 2017.

Institui o Órgão Colegiado Municipal de Nova Colinas/MA com participação Societária da Sociedade Civil, destinado ao controle social dos serviços de resíduos sólidos urbanos do Município de Nova Colinas/MA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA COLINAS/MA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Nova Colinas/MA.

CONSIDERANDO que é atribuição do Município prover, manter e qualificar o sistema de limpeza urbana e estabelecer a gestão integrada dos resíduos sólidos geradores do seu território;

CONSIDERANDO a necessidade de substituição da gestão de resíduos sólidos municipais pela gestão planejada e tecnicamente estruturadas, objetivando a destinação final ambientalmente correta;

CONSIDERANDO ser direito da sociedade à informação e ao controle social, um princípio da política nacional de resíduos sólidos previstos no art. 6º, X, da Lei 12.305/2010, cuja transparência se estende até ao “sistema de cálculo dos custos da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos” e deve ser garantida inclusive pela instituição de “órgãos colegiados municipais destinados ao controle social dos serviços de resíduos sólidos urbanos”;

CONSIDERANDO o dever-poder da administração pública de promover os valores e princípios objetivados pela Constituição Federal de 1988, mediante a implementação de instâncias de controles da execução dos serviços públicos que busquem a eficiência e o controle dos gastos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência da implementação de mecanismos mais específicos de controle e fiscalização das despesas realizadas para o serviço público de coleta e tratamento dos resíduos sólidos urbanos;

CONSIDERANDO a frugalidade da participação de membros da sociedade civil no controle das despesas para o serviço público de coleta e tratamento dos resíduos sólidos urbanos, mediante a organização em instância administrativa formalmente constituída;

DECRETA:

Art. 1º O presente decreto dispõe sobre a criação da Comissão Municipal de Controle Social dos Serviços de Resíduos Sólidos Urbanos no âmbito do Município de Nova Colinas, Estado do Maranhão.

Art. 2º Fica criada a Comissão Municipal de Controle Social dos Serviços de Resíduos Sólidos Urbanos no âmbito do Município de Nova Colinas, Estado do Maranhão, órgão de assessoramento vinculado ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Caberá à Comissão:

- Organizar estratégias para a disseminação e boa compreensão à população dos conceitos definidos na Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS;
- Organizar métodos para enfatizar à população o conceito de resíduo como um recurso ambiental, social e econômico, considerando toda a cadeia desde a geração até a destinação final ambientalmente adequada, conforme previsão do art.3.º, inciso VII, da PNRS;
- Propor a criação de instrumentos que viabilizem a correta segregação do material na fonte geradora com ampla divulgação dos programas, bem como sensibilização e a conscientização da população na participação e adesão ao programa de gestão de resíduos;
- Incentivar a estruturação de programas de coleta seletiva, de forma a garantir que os resíduos sólidos sejam devidamente coletados e destinados conforme definido na PNRS, com garantia de prestação de serviços de maneira regular, contínua e universal;
- Acompanhar, avaliar e emitir pareceres acerca da execução e o desempenho dos serviços de coleta, aproveitamento e descarte dos resíduos sólidos no Município;
- Organizar fóruns, seminários, audiências públicas e outras atividades coletivas para subsidiar propostas de projetos de lei, programas, instrumentos, melhorias práticas e noutros temas de interesse;
- Atuar em assuntos pertinentes aos resíduos sólidos urbanos.

Art. 4º A Comissão será composta por 10 membros, titulares e suplentes, respectivamente, representantes dos seguintes órgãos ou entidades:

- 03 representantes da Classe dos Professores;
- 01 representante de entidades beneficentes e religiosas;
- 01 representante da Câmara Municipal;
- 05 representantes do Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas - MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05

§1º Cada representante terá um suplente com plenos poderes para o substituir provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

§2º A indicação dos membros das entidades representantes de cada segmento, titulares e suplentes, dar-se-á conforme o formato de deliberação a ser livremente adotada por cada entidade ou órgão.

§3º O presidente da Comissão Municipal de Controle Social dos Serviços de Resíduos Sólidos será indicado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º Os membros da Comissão Municipal de Controle Social dos Serviços de Resíduos Sólidos serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo que, respeitando a eleição de que trata o parágrafo 2.º do artigo 4.º, os nomeará, empossando-os em seguida.

Art. 6º As funções de membros da Comissão não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço de relevância pública prestado ao Município.

Art. 7º Os membros da Comissão poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou órgão a qual estejam vinculados, apresentada ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º Poderá ser destituído o membro da Comissão que:

- I – desvincular-se do órgão de origem da sua representação;
- II – faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa;
- III – apresentar renúncia ao Chefe do Poder Executivo;
- IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V – for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

Art. 9º O Poder Executivo fica obrigado a prestar o apoio necessário ao funcionamento da Comissão.

Art. 10 Cada integrante da Comissão terá direito a 1 (um) voto nas deliberações colegiadas.

Art. 11 As deliberações da Comissão serão tomadas por maioria absoluta de seus membros, considerando-se como voto de qualidade, a do Presidente, que a exercerá apenas para fins de desempate.

Art. 12 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Nova Colinas/MA, 23 de Agosto de 2017.

RENATO DE PAULA RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL